



NOTA DE SOLIDARIEDADE A ADVOGADO E DE REPÚDIO À VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

O **MDA – Movimento de Defesa da Advocacia** apresenta a sua solidariedade ao advogado **Alberto Zacharias Toron** que, na defesa de seu cliente perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nesta data, foi constrangido publicamente com insinuações jocosas, inclusive com ameaça de exclusão da sessão pela polícia legislativa, em desprezo às suas prerrogativas legais e constitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 133, prescreve que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

A Lei Federal nº 8.906, de 1994, por sua vez, reforça que, no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações. Tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação punível qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele.

O advogado tem o direito inafastável de ingressar ou permanecer em recinto em que funcione repartição judicial onde o advogado deva praticar ato, podendo usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

Tem o direito de reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.

Deve assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração.

Mais do que isto, as autoridades devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Por tais razões é que o artigo 43 Lei 13.869/19 define que "constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogados". E violações desta ordem não serão toleradas em benefício de toda a classe da advocacia e, sobretudo, do estado democrático de direito.

São Paulo, 30 de junho de 2021

Movimento de Defesa da Advocacia